



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
EDITAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Prefeito Vilar Fontenele, nº 55, Centro, Coreaú, CEP: 62.160-000, neste ato representada pelo, Exmo. Sr. Prefeito **José Edézio Vaz de Souza**, no uso de suas atribuições legais, torna público o 1º Aditivo ao Edital nº 001/2025, conforme segue:

CONSIDERANDO o Princípio da Publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade e Vinculação aos termos do edital do certame;

CONSIDERANDO a necessidade da inclusão de vagas para negros.

DECIDE:

Art. 1º – Fica retificado o **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**, no item **1.6.1 – DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES**, especificamente no que se refere à etapa de **Heteroidentificação**, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATA
[...]		
33	Convocação para heteroidentificação	11/11/2025
34	Heteroidentificação* (*) Os horários e local da avaliação serão previamente disponibilizados na Convocação da referida etapa. A Heteroidentificação poderá ser realizada on-line, por meio de videoconferência.	12/11/2025
35	Resultado preliminar da Heteroidentificação	14/11/2025
36	Recurso contra o Resultado preliminar da Heteroidentificação	15/11/2025 e 16/11/2025
37	Resultado Pós-recurso da Heteroidentificação	17/11/2025
[...]		

Art. 2º – Fica incluso o **CAPÍTULO VII – DA RESERVA DE VAGAS AOS CANDIDATOS NEGROS**, conforme descrito a seguir:

7.1. Em cumprimento à Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e à Lei Ordinária Nº 17.432, de 25 de março de 2021, do estado do Ceará, ficam reservadas aos candidatos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas o concurso público para provimento de cargos efetivos e empregos públicos nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Coreaú.

7.2. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

7.3. Se, na apuração do número de vagas reservadas, resultar número decimal igual ou maior do que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior; se menor, adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior

7.4. Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos) concorrerão às vagas de ampla concorrência sem prejuízo às vagas reservadas na forma da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e da Lei Ordinária Nº 17.432, de 25 de março de 2021.

7.5. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.6. A opção pela participação no concurso público por meio da reserva de vagas a candidatos negros é facultativa.

7.7. Para os efeitos da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e da Lei Ordinária Nº 17.432, de 25 de março de 2021, será considerado negro o candidato que assim se declare no momento da inscrição, de acordo com os critérios de raça e cor utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), passível de análise por comissão de heteroidentificação, a ser realizada até a homologação final do concurso.

7.8. Caso o candidato não deseje firmar a declaração referida no item 6.7, concorrerá somente às vagas de ampla concorrência.

7.9. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, o qual responderá por qualquer falsidade.



- 7.10. Na ocorrência de desistência de vaga por candidato negro aprovado, essa vaga deverá ser preenchida pelo próximo candidato negro na lista específica de cotistas, ressalvado o disposto no item 7.9.
- 7.11. Não havendo candidatos negros aprovados, as vagas incluídas na reserva prevista na Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e na Lei Ordinária Nº 17.432, de 25 de março de 2021, serão revertidas para o cômputo geral de vagas oferecidas no concurso em ampla concorrência, podendo ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.12. Em caso de desistência ou eliminação de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo próximo candidato negro mais bem classificado para o respectivo cargo, observado o prazo de validade do concurso.
- 7.13. A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação, de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, e da Lei Ordinária Nº 17.432, de 25 de março de 2021, e, em caso de omissão, complementados no edital de abertura do certame.
- 7.14. A autodeclaração do candidato prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.
- 7.15. Serão convocados para etapa de hetero identificação os candidatos negros aprovados em todas as etapas anterior a está.
- 7.16. O procedimento de heteroidentificação consistirá na identificação, pela comissão de heteroidentificação, da condição autodeclarada pelo candidato quando da inscrição no certame.
- 7.17. O procedimento de heteroidentificação poderá ser realizado de forma telepresencial, a critério da comissão organizadora
- 7.18. Poderão ser apresentados, dentre outros documentos, fotos, certidão de nascimento, ficha de matrícula em escola, registro de atendimento médico em hospitais ou postos de saúde, documentos de identidade e inscrição deferida na condição autodeclarada em outros concursos.
- 7.19. Para concorrer às vagas reservadas a negros, o candidato deve selecionar a opção no momento da inscrição. É responsabilidade do candidato a escolha da vaga em que deseja concorrer.

Art. 3º – Fica retificado o **ANEXO I – RELAÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO, NÚMERO DE VAGAS, VENCIMENTO-BASE, CARGA HORÁRIA E ESCOLARIDADE**, com a **inclusão do item Vagas Reservadas para Pessoas Negras**, conforme descrito a seguir:

CÓD.	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	TOTAL DE VAGAS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS FEMININAS	VAGAS VRN***	VAGAS PcD**	CR****	SALÁRIO INICIAL	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS
001	Guarda Civil Municipal	Guarda Municipal**	23	13	04	04	02	10	R\$ 1.518,00	40 Horas semanais	Nível médio completo Habilitação A e B

Art.4º. - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Edital Nº 001/2025.

Coreau – CE, 09 de maio de 2025.

JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREAÚ